LEI N.º 198, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em:
19 / 09 / 22
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos Guardas Municipais e dos Agentes de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) o vencimento base dos Guardas Municipais do Município de Cupira/PE, alterando os valores constantes no Anexo Único da Lei Municipal n° 105, de 05 de abril de 2017, com os seguintes acréscimos.

§ 1° Conforme o art. 8° da referida Lei Municipal, fica assegurada aos Guardas Municipais o recebimento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento);

§ 2° - Fica criada a gratificação no valor de R$100,00 (cem reais) para os Guardas Municipais que cumulativamente desempenharem a função de motorista;

§ 3° - Será devido ainda aos guardas municipais vale alimentação no valor de R$200,00 (duzentos reais) a ser pago em pecúnia através do contracheque, mediante o controle e apuração dos dias efetivamente trabalhados, que será realizado pela Secretaria de Administração.

Art. 2º Ficam fixados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) o vencimento base dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Cupira/PE, alterando os valores constantes no Anexo II, símbolo CC4, da Lei Municipal nº 106, de 05 de abril de 2017, com os seguintes acréscimos.

§ 1° Sobre o vencimento base dos Agentes de Trânsito e Transporte, incidirá adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento);

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

§ 2° - Fica criada a gratificação no valor de R$100,00 (cem reais) para os Agentes de Trânsito e Transporte que cumulativamente desempenharem a função de motorista;

§ 3° - Será devido ainda aos Agentes de Trânsito e Transporte vale alimentação no valor de R$200,00 (duzentos reais) a ser pago em pecúnia através do contracheque, mediante o controle e apuração dos dias efetivamente trabalhados, que será realizado pela Secretaria de Administração.

Art. 3º Ficam fixados em R$1.212,00 (mil duzentos e doze reais) a remuneração para o cargo de Agente Administrativo, alterando os valores constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº 106, de 05 de abril de 2017.

Art. 4° Fica fixado em R$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) a remuneração para o cargo do Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte de Cupira – DETTRAC, alterando o valor constante no Anexo I, símbolo CC2, da Lei Municipal nº 106, de 05 de abril de 2017.

Art. 5° Fica fixado em R$1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) a remuneração para o cargo de Coordenador de Engenharia de Tráfego, Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte, alterando o valor constante no Anexo I, símbolo CC3, da Lei Municipal nº 106, de 05 de abril de 2017.

Art. 6° Fica fixado em R$1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) a remuneração para o cargo de Coordenador de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transporte, alterando o valor constante no Anexo I, símbolo CC3, da Lei Municipal nº 106, de 05 de abril de 2017.

Art. 7° Fica fixado em R$1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) a remuneração para o cargo de Coordenador de Educação de Trânsito, alterando o valor constante no Anexo I, símbolo CC3, da Lei Municipal nº 106, de 05 de abril de 2017.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais e receitas próprias do Município.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Art. 9º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, encontra-se disposto em anexo à presente e ainda, em respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, as despesas de que tratam esta Lei acarretam elevação orçamentária atual devidamente exposta no respectivo Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Art. 10º As demais disposições constantes na Lei Municipal nº 105, de 05 de abril de 2017 e na Lei Municipal nº 106, de 05 de abril de 2017 permanecem inalterados.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 1º de julho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de setembro de 2022.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE